



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**ATA – N.º. 14/2018**

**RETIFICADA APENAS AUTOS 108/2018**

***SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR***

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Auditor Dr. Everson Fasolin; com a presença dos Auditores Dr. Rubens Dobranski, Dr. Fernando Zetola, Dr. Sandro Hahn, Dr. Alex de Souza e Dr. Arthur Lanzoni; dos Procuradores Dr. William Pedroso e Dr. Marcelo Mussi; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 14/2018.

---

***PAUTA DE JULGAMENTOS***

**3 – AUTOS N.º. 108/2018 – Relator:** Dr. Rubens Dobranski.  
*A defesa requereu a lavratura do acórdão. (RETIFICAÇÃO)*

**Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.**

**Notícia de Infração nº 10/2018.**

**Denunciado:** PM de Maringá (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de mérito pleiteada pela defesa;

Por maioria de votos, condenou duplamente a denunciada, as penas de:

1. Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, sem prejuízo dos parágrafos, ou seja, 6 (seis) pontos, não excluindo os parágrafos do artigo (“**§1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator;** § 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora **não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados;** (...) § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.”). Nesse sentido, a denunciada empatou nos 2 (dois) jogos em que se constatou a irregularidade, assim não será computado 1 (um) ponto para cada partida, somando 2 (dois) pontos. **Totalizando 8 (oito) pontos.**

2. Pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicado o Art. 182, do C.B.J.D. (apenas em relação à multa), para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S., **nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.**

**Procurador Denunciante:** Dr. Jefferson Halles dos Santos.

Funcionou na defesa o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes – OAB/PR nº 24691.

---

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento  
Secretária TJD/PR